



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 42 210, que estabelece a estruturação indispensável à actuação do Ministério da Saúde e Assistência até à promulgação da respectiva lei orgânica.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 256:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto n.º 36 583, que concede isenção da taxa de salvação nacional na importação do óleo mineral denominado *White Spirit*.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 17 165:

Substitui o quadro do pessoal de direcção e chefia do Asilo Psiquiátrico de Travanca, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 40 060.

Portaria n.º 17 166:

Dá nova constituição ao quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital Magalhães Lemos — Substitui na parte respectiva o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 39 306.

Portaria n.º 17 167:

Aprova o mapa da distribuição do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Asilo Psiquiátrico de Travanca.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 42 257:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar de um benemérito uma quantia para reforço do fundo de manutenção da cantina escolar, já em funcionamento, na sede do concelho da Nazaré, a qual se designará «Cantina Escolar Amadeu Gaudêncio».

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 42 258:

Insere disposições relativas à alienação dos baldios não reservados pela Junta de Colonização Interna nem destinados à arborização, nos termos da Lei n.º 1971.

Decreto-Lei n.º 42 259:

Regula a entrega das glebas provenientes da divisão de terrenos baldios não adjudicadas e de que indevidamente se apropriaram os actuais utentes.

n.º 42 210, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, onde se lê: «... e do Gabinete de Estudo do Ministério:», deve ler-se: «... e do Gabinete de Estudos do Ministério:».

No § único do mesmo artigo, onde se lê: «... em coordenação com as das direcções-gerais dos institutos coordenadores e ...», deve ler-se: «... em coordenação com as das direcções-gerais, dos institutos coordenadores e ...».

No artigo 8.º, onde se lê: «... organismos especiais de saúde e assistência referidos no ...», deve ler-se: «... organismos especiais de saúde e assistência previstos no ...».

No artigo 17.º, onde se lê: «Os encargos administrativos ...», deve ler-se: «Os cargos administrativos ...».

Presidência do Conselho, 30 de Abril de 1959. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 42 256

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto n.º 36 583, de 11 de Novembro de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º É concedida isenção da taxa de salvação nacional na importação do óleo mineral denominado *White Spirit* sempre que o referido produto se destine ao fabrico de tintas, vernizes e resinas sintéticas e a sua importação se faça nas condições do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nelé se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 17 165

Nos termos do artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e dos artigos 24.º, n.º 19.º, e 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de No-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 83, 1.ª série, de 13 do corrente mês, pelo Ministério da Saúde e Assistência, o Decreto-Lei